

LEI MUNICIPAL Nº 2.204, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei 2.151, de 28 de fevereiro de 2019, que "*dispõe sobre a criação do Abrigo Municipal de Idosos "Padre Jorge Gomes de Rufino" do Município de Maraial, e dá outras providências*".

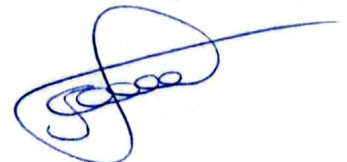
○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelas constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 3º, da Lei 2.151, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único – O Abrigo Municipal de Idosos "*Padre Jorge Gomes Rufino*", será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e reger-se-á por Regimento Interno que será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - O Art. 6º, da Lei 2.151, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:



Art. 6º - A solicitação de acolhimento no Abrigo Municipal de Idosos "Padre Jorge Gomes Rufino" deverá ser encaminhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 8º, da Lei 2.151, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 4 - Acresce o §1º, §2º e §3º, ao Art. 8, da Lei 2.151, de 28 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar nos seguintes termos:

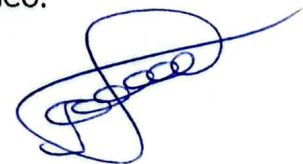
Art. 8º - (...)

§1º - Fica vedada a utilização de recursos provenientes de aposentadorias, benefícios assistenciais ou outros recursos que os idosos possuam para a manutenção ou qualquer outra despesa físico-estrutural do Abrigo Municipal de Idosos.

§2º - Fica autorizada a utilização, no percentual de até 70% (setenta por cento), de recursos provenientes de aposentadorias, benefícios assistenciais ou outros recursos que os idosos possuam para despesas com medicamentos não fornecidos pela rede municipal/estadual de saúde, alimentação e higiene pessoal.

§3º - Considera-se também como fonte de recursos, com uso irrestrito, mas sob o crivo da fiscalização e prestação de contas cabível, os donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais, de pessoas físicas ou jurídicas não atreladas ao ente público.

Art. 5º - Esta lei em vigor na data da sua publicação.





Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.
Secretaria de Assistência e Promoção Social.
Procuradoria do Município de Maraial.

Maraial – PE, 1º de outubro de 2021.

EVERALDO PEREIRA NUNES
-Prefeito -